



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG, E SOUZA E LUCINDA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME .

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade..

CONTRATADA:

SOUZA E LUCINDA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Humberto Pizzo, nº 615, Bairro Canaã, Varginha/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.396.360/0001-70, neste ato representada pelo **Sr. Lázaro de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-10.564.406, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 141.549.598-08, residente e domiciliado na Rua Humberto Pizzo, nº 615, Bairro Canaã, Varginha/MG.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 004/2018, datada de sete de março de dois mil e dezoito (07/03/2018), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei nº 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal da presente licitação a contratação de Empresa Especializada em tecnologia da informação para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos servidores, dados e da rede de computadores, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico/Termo de Referência, que é parte integrante do presente Contrato, e demais condições estabelecidas no **Edital de Licitação nº 004/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais já especificadas:



Câmara Municipal de Varginha

- A)** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços prestados.
- B)** Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- C)** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados objetos deste CONTRATO.
- D)** Prestar os serviços atendendo todas as exigências contidas no Projeto Básico, parte integrante deste CONTRATO, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- E)** Atentar para as normas de segurança vigentes, quando dos serviços prestados, mantendo os seus técnicos munidos com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, uniformizados e com identificação funcional.
- F)** Responder pela segurança de seus empregados e pagar todas as despesas e encargos decorrentes deste CONTRATO, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes de trabalho e demais obrigações decorrentes da legislação previdenciária, trabalhista e civil.
- G)** Responder por danos que venham a originar-se da má colocação ou queda dos equipamentos instalados, excetuados os casos fortuitos ou de força maior (por exemplo: descargas elétricas, raios, etc....) bem como a culpa exclusiva da Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- H)** Acatar a decisão da CONTRATANTE de suspensão dos serviços, no todo ou em parte, quando estes estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- I)** Atender aos chamados extraordinários de prestação dos serviços no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.
- J)** Utilizar de pessoal técnico habilitado para manutenção, reparo ou troca de qualquer equipamento, sendo que esta responsabilidade estende-se as atitudes dos técnicos em face do CONTRATANTE, suas instalações, móveis e equipamentos.
- K)** Obedecer todas as exigências estabelecidas no **Edital de Licitação nº 004/2018**, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do presente CONTRATO.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, através do responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha.
- C) Disponibilizar local adequado em suas instalações, para abrigarem os equipamentos de propriedade da CONTRATADA.
- D) Dar acesso a todas as instalações, para o bom desempenho dos serviços pela CONTRATADA.
- E) Manter o caráter sigiloso das informações às quais poderão ter acesso em função do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- A) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha.
- B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
- C) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação, suspensão ao direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 9, da referida Lei, salvo a superveniência de motivo de força maior desde que aceito pela Câmara Municipal.
- D) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindir unilateralmente o CONTRATO, caso haja o descumprimento total ou parcial das Obrigações assumidas.
- E) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG.



Câmara Municipal de Varginha

F) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

As partes CONTRATANTES atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, a importância global de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A) Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo Responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha.

B) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

C) A liberação dos pagamentos ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

D) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL:

O presente CONTRATO terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 (doze) de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão, a conta de ~~dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, consignada no~~



Câmara Municipal de Varginha

orçamento para o exercício de 2018, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 **3390.39.00 22**, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

A) O preço ofertado para a prestação dos serviços do objeto do presente CONTRATO, será fixo e irremovível, ao longo da contratação.

B) Poderá admitir a repactuação do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de 12/04/2018, com base variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 12 de abril de 2018.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LÁZARO DE SOUZA
SOUZA E LUCINDA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1) *Helio Lima Junior*

C.P.F/MF.: *099.908.566-21*

2) *Ricardo Gomes*

C.P.F/MF.: *583.420.876-20*